



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.926, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Da nova redação a tabela que fixa os percentuais sobre os padrões de referência para cálculo do valor das diárias definidas no art. 1º da Lei Municipal nº 2.927/05, de 09 de março de 2005.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A tabela que integra o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.927/05, de 09 de março de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

- a) *Padrões 1 a 7 , CC e FG 1 a 4 - Valor correspondente a 42% do Padrão 1;*
- b) *Padrões 8 a 13, CC e FG 5 e 6 - Valor correspondente a 42% do Padrão 1;*
- c) *Secretários Municipais, Chefe de gabinete, assessores especiais do gabinete, assessores jurídicos, procuradores do município e membros do controle interno, CCE-7, CC7, CC8, CC9, FGE7, FG7, FG8 E FG9 - será 72% do Padrão 1.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MARÇO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito